

**DECISÃO ARSP/DE Nº 06 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018**

*Dispõe sobre a homologação do Reajuste Trimestral do preço do Gás Canalizado decorrente de contratato firmado entre a Petróleo Brasileiro S/A e a Petrobrás Distribuidora S/A, e reajuste anual das tarifas do segmento termoeletrico, a partir de 01 de novembro de 2018.*

O Diretor de Gás Natural e Energia da Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, no uso de atribuição delegada pelo Diretor Geral, através da Instrução de Serviço nº 014/2017, de 7 de abril de 2017, para homologar reajustes trimestrais do preço de venda pelo supridor na forma prevista no contrato de concessão e também o reajuste anual da tarifa do segmento termoeletrico, e

**Considerando** que compete à ARSP, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias, homologar tarifas;

**Considerando** que a Concessionária de distribuição de gás canalizado – Petrobras Distribuidora S.A., em 08 de agosto de 2018, encaminhou pedido de homologação do Preço do Gás (PG), constituído da Parcela de Transporte (PT) e a Parcela de Molécula (PMT), cujo reajuste trimestral para a vigorar a partir de 01 de novembro de 2018 é da ordem de 13,62% em conformidade com os termos do contrato de suprimento e fornecimento firmado entre a Petrobras Distribuidora S/A e a Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras;

**Considerando** que o Anexo III, do Contrato de Concessão, em seu item 5, determina que, “Fica a Concessionária autorizada a reajustar, nas mesmas datas em que houver modificação e/ou reajuste por Preço de Venda pela Petrobras (PV), a tarifa média vigente, que passará a vigorar de imediato, cabendo ao CONCEDENTE a homologação da tarifa em um prazo máximo de 07 (sete) dias contados a partir da data da sua aplicação”;

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Aprovar a Parecer Técnico ARSP/DC/ASTET Nº 06/2018, que versa sobre o pleito de homologação do reajuste trimestral do preço do gás canalizado, decorrente do contrato firmado entre a Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras e a Petrobras Distribuidora S/A.

**Art. 2º** - Homologar o reajuste do Preço do Gás em 13,62% (treze inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), o que representa um aumento de 12,14% (doze inteiros e quatorze centésimos por cento) na tarifa média do Gás Natural Canalizado, para os segmentos não térmicos, com vigência de 01 de novembro a 31 de dezembro de 2018, constante do Anexo I;

**Art. 3º** - Dar publicidade à tabela do preço do gás a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2019, constante do Anexo II, devido ao término do prazo em 31/12/2018, da compensação aplicada à margem de distribuição, conforme parágrafo único, do art. 2º, da Resolução ARSP Nº 022, de 15 de agosto de 2018.

**Art. 4º** - Os valores das tarifas dos Anexos I e II não incluem ICMS, PIS e COFINS, que serão aplicados pela Concessionária, conforme a legislação vigente.

**Art. 5º** - Para efeito de faturamento, cada segmento é independente.

**Art. 6º** - Esta Decisão e seu anexo, com as tarifas sem impostos estarão disponíveis para consulta no site da ARSP.

**§ Único** – Será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo o extrato desta homologação de reajuste.

**Art. 7º** - As tarifas serão aplicáveis a partir de **01 de novembro de 2018**.

Vitória, 31 de outubro de 2018.

**Carlos Yoshio Motoki**  
Diretor Gás Natural e Energia

**ANEXO I**  
**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO – ÁREA DE CONCESSÃO BR – PETROBRAS DISTRIBUIDORA**  
**VÁLIDA A PARTIR DE 01/11/2018 A 31/12/2018**

Os valores não incluem ICMS, PIS e COFINS, e serão aplicados conforme a legislação vigente.

**Segmento Residencial - Medição Individual**

Classe	Valor Mensal (m <sup>3</sup> )		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	-	8,00	20,93	-
2	8,01	16,00	4,21	1,9617
3	16,01	55,00	2,05	2,0968
4	Acima de 55,00		-	2,1365

**Segmento Residencial - Medição Coletiva**

Classe	Valor Mensal (m <sup>3</sup> )		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	-	15,00	37,49	-
2	15,01	60,00	5,55	2,5582
3	60,01	200,00	6,56	2,5413
4	200,01	500,00	13,31	2,5076
	Acima de 500,00		21,74	2,4907

**Segmento GNV - Gás Natural Veicular**

Classe	Valor Mensal (m <sup>3</sup> )	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1		2.462,43	1,5689

**Segmento Comercial**

Classe	Valor Mensal (m <sup>3</sup> )		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	-	200,00	37,49	2,2378
2	200,01	1.000,00	5,45	2,3980
3	1.000,01	5.000,00	115,06	2,2884
4	5.000,01	15.000,00	283,69	2,2547
5	Acima de 15.000,00		1.927,87	2,1450

**Segmento Industrial**

Classe	Valor Mensal (m <sup>3</sup> )		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	-	1.000,00	45,60	2,4840
2	1.000,01	5.000,00	464,13	2,0655
3	5.000,01	50.000,00	2.328,53	1,6926
4	50.000,01	300.000,00	3.685,48	1,6655
5	300.000,01	500.000,00	9.169,36	1,6472
6	500.000,01	1.000.000,00	18.253,08	1,6290
7	1.000.000,01	10.000.000,00	27.336,80	1,6199
8	Acima de 10.000.000,00		275.176,62	1,5951

**Cooperação e Climatização**

Classe	Valor Mensal (m <sup>3</sup> )		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	-	15.000,00	346,64	1,6080
2	15.000,01	45.000,00	552,43	1,5943
3	45.000,01	300.000,00	1.684,27	1,5691
4	300.000,01	900.000,00	4.976,91	1,5581
5	900.000,01	3.000.000,00	17.632,95	1,5441
6	Acima de 3.000.000,00		53.989,08	1,5320

**Segmento Matéria Prima**

Classe	Valor Mensal (m <sup>3</sup> )		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	-	300.000,00	6.717,18	1,5790
2	300.000,01	900.000,00	13.950,52	1,5549
3	900.000,01	3.000.000,00	34.944,01	1,5316
4	3.000.000,01	15.000.000,00	47.728,50	1,5273
5	15.000.000,01	60.000.000,00	200.806,04	1,5171
6	Acima de 60.000.000,00		543.968,87	1,5114

**ANEXO II**  
**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO – ÁREA DE CONCESSÃO BR – PETROBRAS DISTRIBUIDORA**  
**VÁLIDA A PARTIR DE 01/01/2019**

Os valores não incluem ICMS, PIS e COFINS, e serão aplicados conforme a legislação vigente.

**Segmento Residencial - Medição Individual**

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	8,00	21,24	-
2	8,01	16,00	4,27	1,9907
3	16,01	55,00	2,08	2,1277
4	Acima de 55,00		-	2,1680

**Segmento Residencial - Medição Coletiva**

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	15,00	38,04	-
2	15,01	60,00	5,63	2,5959
3	60,01	200,00	6,66	2,5788
4	200,01	500,00	13,50	2,5446
	Acima de 500,00		22,06	2,5275

**Segmento GNV - Gás Natural Veicular**

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	2.498,77	1,5920

**Segmento Comercial**

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	200,00	38,04	2,2708
2	200,01	1.000,00	5,53	2,4334
3	1.000,01	5.000,00	116,76	2,3221
4	5.000,01	15.000,00	287,88	2,2879
5	Acima de 15.000,00		1.956,31	2,1767

**Segmento Industrial**

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	1.000,00	46,28	2,5207
2	1.000,01	5.000,00	470,97	2,0960
3	5.000,01	50.000,00	2.362,89	1,7176
4	50.000,01	300.000,00	3.739,86	1,6900
5	300.000,01	500.000,00	9.304,66	1,6715
6	500.000,01	1.000.000,00	18.522,41	1,6531
7	1.000.000,01	10.000.000,00	27.740,16	1,6438
8	Acima de 10.000.000,00		279.236,91	1,6187

**Coogeração e Climatização**

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	15.000,00	351,76	1,6317
2	15.000,01	45.000,00	560,58	1,6178
3	45.000,01	300.000,00	1.709,13	1,5923
4	300.000,01	900.000,00	5.050,34	1,5811
5	900.000,01	3.000.000,00	17.893,13	1,5669
6	Acima de 3.000.000,00		54.785,70	1,5546

**Segmento Materia Prima**

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	300.000,00	6.816,29	1,6023
2	300.000,01	900.000,00	14.156,36	1,5778
3	900.000,01	3.000.000,00	35.459,61	1,5542
4	3.000.000,01	15.000.000,00	48.432,75	1,5498
5	15.000.000,01	60.000.000,00	203.768,97	1,5395
6	Acima de 60.000.000,00		551.995,24	1,5337